

## **CONTRATO Nº 13, DE 2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO DE 42 (QUARENTA E DUAS) LINHAS MÓVEIS DIGITAIS E RESPECTIVOS CHIPS SIM CARD, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA TIM S.A.**

### **PREÂMBULO**

Aos 11 dias do mês de maio de 2021, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André - SP, CEP 09040-905, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF nº 312.568.618-04, e a empresa **TIM S.A**, inscrita no **CNPJ sob nº 02.421.421/0001-11**, com sede à Avenida João Cabral de Mello Neto, 850, bloco 1 - salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22775-057, doravante denominada "CONTRATADA", representada pelo Sr. Bernard Heskia Zeitune, portador da Cédula de Identidade RG nº 020206306-1, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (SSP/RJ), e do CPF/MF nº 101.984.957-65, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 139 e 140 do Processo Acessório de Requisição vinculado ao **Processo Administrativo Principal nº 179/2021**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### **FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André no despacho de fls. 139 e 140 do Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 179/2021.

### **I - OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviço de telefonia móvel com fornecimento de 42 (quarenta e duas) linhas móveis digitais e respectivos chips SIM CARD, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência** do presente contrato;

1.2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato seus anexos e a proposta vencedora.

### **II - FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

### **III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido nas normas do Anexo I - Termo de Referência e demais documentos técnicos fornecidos, assim como pelos danos decorrentes da realização de dita execução dos serviços;

3.2. Proceder aos reparos que se tornarem necessários para a regular e perfeita consecução do objeto contratado;

3.3. Ser a única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas;

3.4. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

3.5. Disponibilizar atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita em horário comercial, 07 (sete) dias por semana;

3.6. Providenciar e dispor, sempre que solicitado, o serviço de *roaming* internacional, devendo ainda repassar listagem com todos os países que possuem acordo para *roaming* internacional, com cobrança em moeda nacional (Real) em faturas vinculadas ao respectivo número de acesso;

3.7. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação de serviço SMP em redes de outras operadoras de serviço, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas de acordo com a legislação vigente;

3.8. O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, em todo o território nacional;

3.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;

3.10. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;

- 3.11. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante da CONTRATANTE;
- 3.12. Fornecer mensalmente as faturas contendo detalhamento individual de cada linha com todas as despesas para atesto dos usuários, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos neste Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados;
- 3.13. Em caso de não utilização de uma ou mais linhas, não haverá cobrança até a sua efetivação;
- 3.14. Comunicar por escrito sobre qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.15. Manter, durante toda a execução contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 3.16. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços;
- 3.17. Indicar por escrito um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto da contratação;
- 3.18. Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que, por ventura, venham a ser identificados nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente o bloqueio do chip SIM CARD GSM e a ativação de outro equivalente de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número da linha substituída;
- 3.19. Realizar, quando solicitado, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados para a contratação;
- 3.20. Disponibilizar, isentos de custos adicionais, os serviços de chamada em espera, siga-me (desvio de chamada), conferência, identificação de assinante chamador;
- 3.21. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei ligadas ao cumprimento deste Contrato;

3.22. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.23. Atender às solicitações de serviços de habilitação, de troca de *serial*, de permuta de número ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.24. Caso a CONTRATADA possua sistema de restrição de velocidade de acesso à Internet/Dados, este somente deverá ser aplicado depois de atingido o volume de tráfego de 10 GB mensais por linha;

3.25. Previsão e fornecimento de 20% (vinte por cento) de chips SIM CARD GSM adicionais como unidades de reposição (backup) para ativação futura, caso necessário, os quais serão entregues à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato para atendimento a emergência dos usuários em casos de roubo, extravio ou outras situações, sem custo adicional;

#### **IV - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Inibir e responder por qualquer interferência de estranhos nas ligações e acessos em serviços, bem como zelar pela integridade e segurança das comunicações, nomeando um Gerente da Área (departamento) de Segurança da CONTRATADA para atendimento da CONTRATANTE, estabelecendo canal de contato;

4.2. Atender de imediato às solicitações de liberação de *roaming* nacional ou internacional e demais serviços solicitados pela CONTRATANTE através de Gerente Operacional ou *Call Center*;

4.3. Disponibilizar soluções que mantenham atualizadas a segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

4.4. Disponibilizar informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;

4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas por meio do preposto do contrato da CONTRATADA para acompanhamento do contrato;

4.6. Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pela CONTRATANTE para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, bloqueio, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;

4.7. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis;

4.8. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvas as hipóteses previstas em lei;

4.9. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel;

4.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, salvo os passíveis de subcontratação.

#### **V - DEMAIS CONDIÇÕES**

5.1. Todas as 42 (quarenta e duas) linhas de voz deverão possuir serviço intragrupo com TARIFA ZERO entre elas;

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta GW (Gestor WEB) para acesso e controle via Internet pela CONTRATANTE;

5.3. O serviço móvel deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo o Estado de São Paulo, demais Estados brasileiros e em toda a região/área do município de Santo André;

5.4. As linhas contratadas deverão ser isentas de taxa de ativação;

5.5. A ativação das linhas nos chips SIM CARD GSM deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da CONTRATANTE.

#### **VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste contrato quando necessário;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato;

6.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

6.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos;

6.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

6.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços por intermédio de seus prepostos contratuais, nomeados pela CONTRATANTE;

6.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### **VII - DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A entrega das 42 (quarenta e dois) linhas móveis digitais e respectivos chips SIM CARD GSM deverá ser efetuada no prédio da Câmara Municipal de Santo André, em dia e horário previamente agendados pelo telefone (11) 3429-5974, com o(a) Fiscal designado(a);

7.2. O serviço de implantação será recebido da seguinte forma:

7.2.1. Provisoriamente, no ato da ativação do serviço para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações descritas no Anexo - Termo de Referência;

7.2.2. Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ativação para verificação do seu perfeito funcionamento;

7.2.2.1. Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações do(a) Fiscal designado(a) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame do objeto no mesmo prazo do item 7.2.2;

7.2.2.2 Na segunda oportunidade, o objeto deverá apresentar perfeitas condições de ser recebido definitivamente, sendo que, se não estiver em conformidade, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

7.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela entrega dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Anexo - Termo de Referência, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais/serviços entregues.

## **VIII - PREÇOS E PAGAMENTOS**

8.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado);

8.2. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência de Orçamento e Finanças mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da fatura/nota fiscal relativa aos serviços prestados, que deverá ser devidamente atestada pelo(a) fiscal da CONTRATANTE;

8.2.1. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

8.3. Por solicitação da CONTRATANTE, com vistas a procedimentos administrativos internos, poderão ser solicitadas faturas detalhadas parciais de qualquer linha, quando não disponibilizada on-line, devendo a informação ser entregue em até 02 (dois) dias úteis da solicitação;

8.4. SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em

virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

8.4.1. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada;

8.5. Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período contratual original;

8.6. REAJUSTE - Caso se mostre vantajosa à CONTRATANTE a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, de acordo com o percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações, conforme previsto nos Contratos de Concessão, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano;

8.6.1. A CONTRATADA poderá opor-se à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Câmara em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;

8.7. A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da nota fiscal/fatura de Serviços de Telecomunicações, com base no Capítulo IV da Resolução 632/2014 da Anatel;

8.7.1. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Câmara não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização;

8.8. Serviços extraordinários e serviços imprevistos somente serão pagos quando tiverem sido regularmente autorizados na forma prevista neste contrato, mediante a lavratura de prévio Termo Aditivo;

8.9. Os pagamentos relativos a serviços extracontratuais autorizados obedecerão ao critério remuneratório previsto neste contrato, exceto aqueles de natureza diferente das especificações, os quais serão remunerados tendo-se por norma a comparação com os preços vigentes para serviços análogos, apurados para a data em que for apresentado o orçamento para sua execução e compatibilizados com a data base da proposta.

## **IX - PREPOSTO E FISCAL**

9.1. A CONTRATADA designa o Sr. André Renato de Almeida Menezes a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o(a) Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo(a) em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

9.2. A CONTRATANTE nomeia como fiscal da presente contratação o(a) Sr(a). Coordenador(a) de Tecnologia da Informação, que fiscalizará a execução contratual no que tange à prestação de serviço de telefonia móvel referente ao fornecimento de 42 (quarenta

e duas) linhas móveis digitais, pós-pagas e habilitadas, devendo realizar a gestão on-line de tais linhas, bem como registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA para que providencie a imediata correção de irregularidades apontadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.3. A CONTRATANTE terá o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através do(a) fiscal nomeado(a). Embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas;

9.4. Compromete-se a CONTRATANTE a fiscalizar efetivamente a execução dos serviços, coibindo contratações irregulares pela CONTRATADA, dando fiel cumprimento ao disposto no art. 78, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **X - DO VALOR DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto contratual o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total anual de **R\$ 13.507,20** (treze mil quinhentos e sete reais e vinte centavos).

#### **XI - DA DESPESA**

11.1. As despesas com este contrato no corrente exercício correrão à conta da **Nota de Empenho nº 293/2021, de 06/05/2021**, no valor de R\$ 8.629,60 (oito mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90.40 - Serviços da Tecnologia da Informação Comunicação - PJ, devidamente vinculada à atividade 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual;

11.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária nº 1.000.3.3.90.40 - Serviços da Tecnologia da Informação Comunicação - PJ, previstas para atendimento dessa finalidade, a serem consignadas à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

#### **XII - PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

12.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses nos termos do disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

12.2. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato;

12.3. A prestação dos serviços solicitados deverá ser realizada de acordo com o estabelecido neste contrato e no Anexo I - Termo de Referência;

12.4. A numeração das 42 (quarenta e duas) linhas atualmente utilizadas por esta Câmara deverá ser mantida mediante utilização de portabilidade numérica.

### **XIII - GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da assinatura do ajuste, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que corresponde a **R\$ 675,36** (seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), **na modalidade apólice de seguro garantia**, conforme § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93;

13.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas;

13.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, **mediante requerimento da mesma**, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

### **XIV - PENALIDADES**

14.1. As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005;

14.2. A interrupção da prestação do serviço por culpa da CONTRATADA dentro dos prazos previstos ensejará multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por hora de interrupção;

14.3 O não atendimento ao chamado técnico dentro do prazo previsto ensejará multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato.

### **XV - RESCISÃO**

15.1. Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

### **XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas no processo, conforme prevê Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

16.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato;

16.4. A PUBLICIDADE - A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 11 de maio de 2021.  
468º ano da fundação da cidade.

---

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
**(PEDRINHO BOTARO)**

**pela CONTRATANTE**

**Testemunha 01:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

---

**BERNARD HESKIA ZEITUNE**

**pela CONTRATADA**

**Testemunha 02:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Prestação de serviço de telefonia móvel com fornecimento de 42 (quarenta e duas) linhas móveis digitais e respectivos chips SIM CARD.

**1. DOS SERVIÇOS**

1.1. A empresa vencedora deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital, sendo que para as linhas habilitadas (42 linhas), deverá ser com tecnologia que permita fazer e receber ligações em todo território nacional sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou intervenção do usuário. Não será permitido *roaming* nacional em rede com tecnologia distinta da ofertada;

1.2. Será aceita tecnologia GSM (a partir de 4G);

1.3. A empresa poderá cobrar, quando da utilização de kits específicos, somente o tráfego realizado em *roaming* internacional, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: habilitação, assinatura, identificação de chamadas, caixa postal, dentre outros;

1.4. Os serviços a serem prestados deverão atender também aos seguintes requisitos:

1.4.1. Comunicação através de ligações locais ilimitadas dentro do grupo das 42 (quarenta e duas) linhas contratadas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

1.4.2. Envio de torpedos SMS para qualquer celular de qualquer operadora para as 42 (quarenta e duas) linhas de minutos ilimitados, com franquia de 1.000 (mil) SMS/mês para cada linha;

1.4.3. Volume de tráfego de 10 GB por linha, sendo que após o consumo de 10 GB o acesso terá sua velocidade reduzida até o próximo ciclo de cobrança;

1.4.4. A comunicação entre as linhas contratadas deverá ter cobertura em qualquer Estado brasileiro;

1.4.5. O serviço móvel deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo o território nacional;

1.4.6. Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas e contratadas 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

1.4.7. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, mensalmente ou disponibilizar na Internet, acesso à lista de ligações realizadas por linha/aparelho;

1.4.8. Caso o órgão regulador dos serviços de telefonia móvel determine redução de tarifas, estas deverão ser estendidas a esta contratação independentemente de solicitação;

1.4.9. Os SMS que excederem o plano contratado deverão ser cobrados pelo mesmo valor incluído no pacote;

1.4.10. A CONTRATADA poderá, se necessário, subcontratar, conveniar-se ou associar-se de qualquer forma a outras empresas, em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL, para prestação de serviços quanto às ligações do tipo VC2 e VC3.

1.5. As linhas deverão ser isentas de taxa de ativação:

1.5.1. Todas as linhas contratadas deverão ser isentas de cobrança de tarifa para DSL-1 - recebimento de ligação dentro do Estado na área de cobertura de operadora em cidade com DDD diferente; DSL-2 - recebimento de ligações em outro Estado e AD - adicional de deslocamento;

1.5.2. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

1.6. A numeração das linhas atualmente utilizadas por esta Câmara deverá ser mantida mediante utilização de portabilidade numérica.

## **2. DOS CHIPS**

2.1. CATEGORIA 1 - 42 (quarenta e duas) chips SIM CARD, incluindo:

2.1.1. Minutos ilimitados de franquia cada um;

2.1.2. Pacote de acesso à Internet/Dados com volume de tráfego de 10 GB por linha, sendo que após o consumo de 10 GB o acesso terá sua velocidade reduzida até o próximo ciclo de cobrança;

2.1.3. A prestação de serviços de acesso à Internet móvel deverá ser feita através da tecnologia 4G. Onde não houver sinal 4G, será aceito sinal 3G ou, se for o caso, 2G.

2.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar os serviços de gestão de controle, objetivando o gerenciamento das referidas linhas telefônicas, contendo no mínimo:

2.2.1. Capacidade de gerenciar cada acesso móvel (linha celular) com a possibilidade de controlar tipos de chamada e horário de utilização;

2.2.2. Adequar a utilização das linhas celulares às reais necessidades da CONTRATANTE com as facilidades de listas de números autorizados, não autorizados e bloqueios;

2.2.3. Possibilitar à CONTRATANTE, através de um servidor, gerir a conta, definir perfis com níveis de acesso diferenciado, associar novos usuários a cada grupo, definir configurações de cada usuário.

## **3. RESUMO DOS SERVIÇOS:**

3.1. ITEM 1 - Fornecimento de Chips (42 Linhas)



TABELA 1 - ITENS / SERVIÇOS QUE COMPÕEM O PACOTE LINHA TIPO 1 - 42 LINHAS		
Tipo de Ligação/Serviço	Quantidade Mínima	Tipo/Unidade
Assinatura	42	Serviço
Ferramenta de gestão On-line	Inclusos no plano de assinatura	Serviço
Minutos ilimitados VC1, VC2 e VC3	-----	Minuto
Pacote de Internet / Dados (10 GB)	10 GB	Serviço
Ligações entre grupos locais	Ilimitado	Serviço
Envio de SMS (com franquia de 1.000 SMS/mês para cada linha)	42.000	SMS

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços efetuados, de acordo com o estabelecido nas normas deste Termo de Referência e demais documentos técnicos fornecidos, assim como pelos danos decorrentes da realização de dita execução dos serviços;

4.2. Proceder aos reparos que se fizerem necessários para a regular e perfeita consecução do objeto a ser contratado;

4.3. Ser a única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas;

4.4. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

4.5. Disponibilizar atendimento através da central de atendimento por meio de chamada gratuita em horário comercial, 07 (sete) dias por semana;

4.6. Providenciar e dispor, sempre que solicitado, o serviço de *roaming* internacional, devendo ainda repassar listagem com todos os países que possuem acordo para *roaming* internacional com cobrança em moeda nacional (Real) em faturas vinculadas ao respectivo número de acesso;

4.7. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação de serviço SMP em redes de outras operadoras de serviço, bem como as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas de acordo com a legislação vigente;

4.8. O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, em todo o território nacional;

4.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as



obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

4.10. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;

4.11. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante da CONTRATANTE;

4.12. Fornecer mensalmente as faturas contendo detalhamento individual de cada linha com todas as despesas para ateste dos usuários, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados;

4.13. Em caso de não utilização de uma ou mais linhas, não haverá cobrança até a sua efetivação;

4.14. Comunicar por escrito sobre qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.15. Manter, durante toda a execução contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista nas esferas federal, estadual e municipal;

4.16. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços;

4.17. Indicar por escrito um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

4.18. Manter serviço antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que, por ventura, venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente o bloqueio do chip SIM CARD GSM e a ativação de outro equivalente de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número da linha substituída;

4.19. Realizar, quando solicitado, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados neste Termo de Referência;

4.20. Disponibilizar, isentos de custos adicionais, os serviços de chamada em espera, siga-me, (desvio de chamada), conferência, identificação de assinante chamador;

4.21. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais



movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidos por força da lei ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

4.22. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.23. Atender às solicitações de serviços de habilitação, de troca de *serial*, de permuta de número ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.24. Caso a CONTRATADA possua sistema de restrição de velocidade de acesso à Internet/Dados, este somente deverá ser aplicado depois de atingido o volume de tráfego de 10 GB mensais por linha;

4.25. Previsão e fornecimento de 20% (vinte por cento) de chips SIM CARD GSM adicionais como unidades de reposição (*backup*) para ativação futura, caso necessário, os quais serão entregues à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato para atendimento a emergência dos usuários em casos de roubo, extravio ou outras situações, sem custo adicional.

## **5. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Inibir e responder por qualquer interferência de estranhos nas ligações e acessos em serviços, bem como zelar pela integridade e segurança das comunicações, nomeando um Gerente da Área (departamento) de Segurança da CONTRATADA para atendimento da CONTRATANTE, estabelecendo canal de contato;

5.2. Atender de imediato às solicitações de liberação de *roaming* nacional ou internacional e demais serviços solicitados pela CONTRATANTE através de Gerente Operacional ou *Call Center*;

5.3. Disponibilizar soluções que mantenham atualizadas a segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

5.4. Disponibilizar informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas por meio do preposto do contrato da CONTRATADA para acompanhamento do contrato;

5.6. Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pela CONTRATANTE para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, bloqueio, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;

5.7. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis;



5.8. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvas as hipóteses previstas em lei;

5.9. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel;

5.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, salvo os passíveis de subcontratação.

## **6. DEMAIS CONDIÇÕES**

6.1. Todas as 42 (quarenta e duas) linhas de voz deverão possuir serviço intragrupo com TARIFA ZERO entre elas;

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta GW (Gestor WEB) para acesso e controle via Internet pela CONTRATANTE;

6.3. O serviço móvel deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo o Estado de São Paulo, demais Estados brasileiros e em toda a região/área do município de Santo André;

6.4. As linhas contratadas deverão ser isentas de taxa de ativação;

6.5. A ativação das linhas nos chips SIM CARD GSM deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da CONTRATANTE.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência quando necessário;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência;

7.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

7.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos;

7.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

7.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços por intermédio de seus prepostos contratuais, nomeados pela CONTRATANTE;

7.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## **8. DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O serviço de implantação será recebido da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, no ato da ativação do serviço para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações descritas no presente Termo de Referência;

8.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ativação para verificação do seu perfeito funcionamento;

8.2. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela entrega dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais/serviços entregues.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A CONTRATANTE nomeia como fiscal da presente contratação o(a) Sr(a). Coordenador(a) de Tecnologia da Informação, que fiscalizará a execução contratual no que tange à prestação de serviço de telefonia móvel referente ao fornecimento de 42 (quarenta e duas) linhas móveis digitais, pós-pagas e habilitadas, devendo realizar a gestão on-line de tais linhas, bem como registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA para que providencie a imediata correção de irregularidades apontadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.2. A CONTRATANTE terá o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através da fiscal nomeada. Embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas;

9.3. Compromete-se a CONTRATANTE a fiscalizar efetivamente a execução dos serviços, coibindo contratações irregulares pela CONTRATADA, dando fiel cumprimento ao disposto no art. 78, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93.

## **10. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS) OU DA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. Para início da prestação dos serviços, o prazo será de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato;

10.2. A prestação dos serviços solicitados deverá ser realizada de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

## ANEXO II

### ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

**§2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

**§3º** Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

**§4º** O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único** Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(a) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos

autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

**§1º** Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

**§2º** Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(a) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao(a) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

**§1º** O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

**§2º** A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

**§3º** Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

**§4º** As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

**Art. 14** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.  
451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**  
Presidente

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**  
1ª Secretária

**DINAH ZEK CER**  
2ª Secretária



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:** TIM S.A.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 13/2021 - Processo CMSA 179/2021 - Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Prestação de serviço de telefonia móvel com fornecimento de 42 (quarenta e duas) linhas móveis digitais e respectivos chips SIM CARD.

**ADVOGADO(S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santo André (SP), 11 de maio de 2021.**



**GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4 (SSP/SP)

Data de Nascimento: 25/07/1983

Endereço residencial: Rua Paranapanema, 150 - Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09195-120

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4 (SSP/SP)

Data de Nascimento: 25/07/1983

Endereço residencial: Rua Paranapanema, 150 - Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09195-120

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Bernard Heskia Zeitune

Cargo: Gerente Sênior Corporate Solutions

CPF: 101.984.957-65 - RG: 020206306-1 (SSP/RJ)

Data de Nascimento: 27/06/1983

Endereço Residencial: Rua Fonseca Teles, 18 - São Cristóvão, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20940-200

E-mail Institucional: bzeitune@timbrasil.com.br

E-mail pessoal: bzeitune@timbrasil.com.br

Telefone: (21) 9 8113-5137

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.